

**ATA N.º 22/2020**

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **28 de agosto de 2020**.-----

Aos **vinte e oito** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Considerando que pelas **09.30 horas** ainda não se encontrava devidamente reunido todo o executivo, verificando-se a ausência dos Senhores Vereadores Mário José Costa Vieira e José Inácio Marques Eduardo, o Excelentíssimo Presidente propôs que aguardassem mais 15 minutos. -----

Pelas **9.45 horas**, considerando-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como injustificadas as faltas dos Srs. Vereadores José Inácio Marques Eduardo e Mário José Costa Vieira, por não terem apresentado os respetivos pedidos de substituição para participar na presente reunião.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **25 de agosto de 2020** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e sete de agosto de dois mil e vinte**, que acusava um saldo de **dezassete milhões oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezasseis milhões cento e trinta e nove mil treze euros e cinquenta e oito cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos e sessenta mil quatrocentos e treze euros e oito cêntimos** referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

### Período de antes da ordem do dia

A Sra. Vladlena Serra, usou da palavra para solicitar esclarecimentos sobre a falta de resposta às suas exposições apresentadas no âmbito da discussão pública da revisão do PDM de Lagoa, junto da autarquia em novembro e dezembro de 2019.-----

-O Senhor Presidente informou que a autarquia iria dar resposta a todas as participações formuladas no ano transato, bem como às que iriam ainda ser formuladas ao abrigo da nova discussão pública da revisão do PDM de Lagoa.-----

### Deliberação nº 1

#### Processo de Revisão do PDM – Discussão Pública

Foi presente a informação n.º 14914 do Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“Como é do inteiro conhecimento Superior o processo de revisão do PDM de Lagoa foi iniciado na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de 03/03/2015 e publicada pelo Aviso n.º6038/2015, de 2 de julho, que abriu o período de participação preventiva nos termos do n.º 1 do artigo n.º 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>1</sup>. Desde então sofreu de múltiplas vicissitudes arrastadas por alterações legislativas e do quadro de referência estratégico, mas também por razões administrativas e processuais e pelo acompanhamento das entidades com interesse a ponderar nos termos do artigo 83.º do RJIGT em conjugação com o previsto na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.-----

O procedimento da revisão foi inclusive prorrogado, para um período de elaboração de 24 meses, através do Aviso n.º7681/2020, de 13 de maio, de 2020, com efeitos retroagidos à data de 3 de junho de 2019, após a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva que correu em 25 de outubro de 2018, seguido de um período de concertação para os ajustes na proposta de plano tomados como fundamentais e de um período de participação pública (Aviso n.º15712/2019, de 14 de outubro) tomado por inconsequente e, assim, nulo, por força da posição manifestada pela competente CCDR Algarve através do mail datado de 23/10/2020<sup>2</sup>.-----

Após a concertação<sup>3</sup>, que recaiu no essencial sobre a proposta da REN, incluindo exclusões, e de aspetos pontuais sobre a proposta de ordenamento, o Município de Lagoa enviou a proposta de plano à CCDR Algarve a coberto do ofício n.º13618 de 17/07/2020, e também transmitido via mail de 22/07/2020. Esta versão foi posteriormente alterada em articulação com a CCDR Algarve, e remetida à CCDR Algarve, como nova versão, por mail de 11/08/2020 (registo de entrada na CCDR n.º E04591-202008-ORD).-----

Desta proposta resultou o **parecer final** da competente CCDR, transmitido pela Informação n.º I01965 202008-INF-ORD, de 18/08/2020<sup>4</sup>, onde se pode ler da necessária ponderação e correção de questões de

<sup>1</sup> DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

<sup>2</sup> Consubstanciado na informação interna dessa entidade n.º I02607-201910-INF de 21/10/2019.

<sup>3</sup> Que contou inclusive com uma reunião por videoconferência em 04/06/2020, entre outras reuniões e contactos telefónicos.

<sup>4</sup> Que toma em consideração o parecer manifesto na Informação n.º I01963-202008-INF-ORD, de 12/08/2020 relativa à proposta da REN e respetivas exclusões e que conclui pela sua aprovação.



pormenor aí suscitadas (pontos II/2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, e 2.2), embora a posição seja no sentido da Câmara Municipal de Lagoa dar prosseguimento à “conclusão do procedimento de revisão do respetivo PDM (...), não se perspetivando a necessidade de nova intervenção desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, sem prejuízo da colaboração que se justifique, no âmbito do desejável acompanhamento do processo”.

Depois de ponderadas as questões suscitadas naqueles pontos e de introduzidas as correções tidas por pertinentes, presentes no relatório de ponderação datado de 19 de agosto, estão satisfeitas todas as condições para que a proposta de PDM de 2.ª geração do Concelho de Lagoa possa ser sujeita ao período de discussão pública previsto nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

Nestes moldes, propõe-se que se submeta à consideração da Câmara Municipal de Lagoa a proposta do PDM de Lagoa de 2.ª geração, juntamente com todos os anexos, atas das Comissões Consultivas e relatórios decorrentes da concertação, bem como os pareceres das entidades, incluindo o parecer final da competente CCDR emitido ao abrigo do artigo do artigo 85.º do RJIGT, com o objetivo de a sujeitar ao período de discussão pública.

De acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT “o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias”, sendo que após este período, e de ponderadas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento apresentados, e de respondidos formalmente quando aplicável (n.º 3, do artigo 89.º do RJIGT), são divulgados os resultados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo site da internet, é elaborada a versão final do PDM para aprovação (n.º 3, do artigo 89.º do RJIGT) pela competente Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (artigo 90.º).

Alerta-se ainda que desde o início deste período de discussão pública de um plano territorial de âmbito municipal e até e até à data da sua entrada em vigor, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT, ficam suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento que incidam nas áreas territoriais a abranger por novas regras urbanísticas, com exceção daqueles:

1. cujo pedido seja deduzido ao abrigo de normas provisórias (cf. n.º 4 do artigo 145.º, do RJIGT);
2. que tenham por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação (cf. n.º 4 do artigo 145.º, do RJIGT);
3. que incidam em área de abrangência de um plano territorial de âmbito municipal que se mantenha em vigor, *i.e.*, todos os planos de urbanização eficazes no concelho;
4. que incidam em área de abrangência de um alvará de loteamento;
5. que constituam compromisso urbanístico válido, à data do início da discussão pública.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Lagoa delibere:

1. aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, presente no **anexo 1**, e submetê-la a um período de 30 dias úteis de discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT;

Câmara Municipal um período de discussão pública, nos termos do aviso anexo à presente informação, cf.

anexo 2;-----

3. aprovar a minuta de aviso a publicitar a discussão pública;-----
4. suspender os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento durante o período de discussão pública e até à entrada em vigor do novo plano, nos termos do artigo 145.º do RJIGT.-----

O momento é oportuno para sublinhar que de acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano territorial de âmbito municipal – caso do PDM - deve ser obrigatoriamente pública.-----

Em anexo: Anexo 1 - Proposta de Plano Diretor Municipal (peças fundamentais do Plano).-----

Anexo 2 - Proposta de Aviso de abertura de um período de discussão pública.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto pelo Dirigente.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.15 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente

  
-----  
(Luís António Alves da Encarnação)